

Acta
Reunião Ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 10 de
Novembro de 2011

Aos dez dias do mês de Novembro do ano dois mil e onze, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel das Pedras Rita e dos Senhores Vereadores: Carlos Manuel Valadão, Rosa Maria Mendonça Rego, Deolinda Rosa Machado Vieira Estevão e Aida Maria de Freitas Felicidade. Estando ausente o senhor Vereador Joe Rego, sendo substituída nos termos do artigo 78º do Decreto-Lei nº 169/99, de 18/9, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11/01, pela Sra. Rosa Maria Mendonça Rego. -----

I

Às dez horas, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos. Lida a acta da reunião anterior, realizada a vinte de Outubro, foi a mesma aprovada pelo Sr. Presidente e pelos Srs. Vereadores Carlos Valadão e Aida Felicidade. Tendo-se abtido as senhoras vereadoras Rosa Maria Mendonça Rego e Deolinda Rosa Machado Vieira Estevão. -----

II

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA

Foi presente um pedido de justificação de falta a esta reunião por parte do Sr. Vereador Joe Valadão Rego, tendo a Câmara Municipal por votação nominal deliberado, por unanimidade dos presentes, considerar a falta justificada. O referido documento fica arquivado na pasta anexa a este livro de actas. -----

III

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UM MOINHO DE
VENTO

Foi presente uma proposta de deliberação para celebração de um contrato de direito de superfície sobre um moinho de vento. Tendo em conta que o Decreto-Lei nº 29/2004/A, de 24 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 43/2008/A, estabelece o regime jurídico de protecção e valorização do património cultural móvel e imóvel;-----

Nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art. 11.º daquele diploma, em matéria especificamente relacionada com o relevante património cultural identificado com os moinhos, quer tenham desaparecido, quer se encontrem em risco e independentemente do seu valor arquitectónico e características construtivas, podem os mesmos ser classificados como imóveis de interesse público, sendo que, quando a representatividade daqueles bens se atenha apenas ao âmbito concelhio ou local, podem ser classificados de interesse municipal;-----

Considerando que através da Resolução n.º 234/1996, de 3 de Outubro, proferida ao abrigo do art.2º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/83/A, de 12 de Abril, e dos arts. 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 13 de Julho, o Governo Regional classificou como imóveis de interesse público os moinhos de água e de vento constantes da listagem anexa àquela Resolução, de que releva o moinho de vento, localizados na Ilha do Corvo, sito no Caminho dos Moinhos, Vila do Corvo, Concelho do Corvo,-----

Considerando que, nos termos do art. 58.º, n.º 7, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, na redacção do Decreto Legislativo Regional, os moinhos de água e vento classificados ao abrigo do regime estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/83/A, de 12 de Abril, passam a ser considerados como bens de interesse municipal, como é o caso do moinho ora em equação;-----

Considerando o interesse público subjacente à preservação de tão relevante acervo cultural, que espelha, na memória dos tempos, o modo de viver muito característico das gentes corvinas e o seu labor nas indústrias de importância económica introduzidas paulatinamente na ilha e mantidas pelos nossos antepassados, que souberam aproveitar as condições naturais do Corvo e aprofundar a cultura cerealífera, revelando-se de grande interesse histórico e cultural, importando preservar e transmitir às gerações vindouras;-----

Considerando que se assistiu, a partir de meados do século XX, ao início do progressivo desaparecimento dos moinhos nos Açores, devido em parte à evolução tecnológica, existindo hoje apenas escassos vestígios da sua existência, sendo considerados imóveis classificados de interesse histórico e cultural para os municípios;-----

Considerando que a rica identidade cultural alicerçada na riqueza e diversidade do nosso património dos Açores constitui um enorme trunfo para o turismo na Região. Património cultural este que, no caso dos moinhos de vento do Corvo, assiste a uma destruição lenta e gradual cuja reparação integral é urgente.-----

Considerando o estado actual de degradação do referido moinho de vento,

MA
A
Alicia
Alicia
Alicia

identificado com tão relevante espólio cultural no Município do Corvo, e que o seu proprietário não se revela apto nem dispõe dos conhecimentos adequados ao seu restauro, situação que tem ainda acelerado mais o estado de degradação do moinho, torna-se imperioso intervir na preservação deste tipo de imóvel de interesse público municipal;-----

Considerando, na verdade, que o moinho

prédio urbano composto por “casa com moinho movido a vento” com área total de 70,94m² e área bruta de construção de 18,68m², sito em Ponta Negra,

freguesia e concelho de Corvo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Corvo sob o número 2108 da freguesia do Corvo, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo número 37, com o valor patrimonial de € 905,63 euros corre o risco de se degradar e perder irremediavelmente se não for intervencionado celeremente e na óptica do seu enquadramento como bem de natureza cultural;-----

Nestes termos, tendo presente a obrigação especial de protecção do património cultural e histórico que impede sobre as autarquias locais, in casu, sobre a Câmara Municipal do Corvo, em especial no que diz respeito aos moinhos sitos no Concelho do Corvo, a Câmara Municipal do Corvo, de acordo com o disposto no art. 64.º/2, alíneas f) e m) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por votação nominal, deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

-----1. Celebrar com o proprietário do referido imóvel um contrato de constituição, em benefício do Município do Corvo, do direito de sobre o moinho de vento em causa, nos termos do instrumento contratual em anexo, dando-se por reproduzido e que por esta via igualmente se aprova;--

-----2. Enquanto Município titular de referido direito de superfície, promover a realização de obras de reparação no moinho de vento, apontando à sua preservação e mantendo as suas características, nos termos e de acordo com os artigos 22.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 8 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, conforme projecto técnico em anexo, que igualmente se aprova, e candidatar a obra ao programa PRORURAL do IFAP através da Associação ADELIAÇOR;---

A senhora vereadora Deolinda Rosa Machado Vieira Estevão, solicitou a palavra, e o registo das mesmas em acta, em que manifestou o seu agrado e contentamento por considerar de grande importância a proposta apresentada, tendo em conta a importância patrimonial e símbolo cultural do imóvel em causa. Referiu ainda que a Câmara deveria fazer um esforço para que fosse possível a recuperação dos outros moinhos. Tendo sido explicado pelo senhor presidente, que o moinho em causa, para já era o único a estar registado no nome do seu proprietário, regra necessária para

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to read "Deolinda" and other initials.

celebração do contrato actual. Ao verificar-se o registo dos outros moinhos em nome dos seus proprietários a câmara também têm todo o interesse em colaborar com os mesmos na respectiva recuperação. -----

IV

PROPOSTA DE LOUVOR A DOIS CINEASTAS

A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar a proposta de deliberação que se dá aqui por reproduzida, de conceder um louvor de público agradecimento e reconhecimento aos cineastas pelo tributo ao Corvo e suas gentes no filme intitulado "É na Terra não é na Lua". -----

V

DOAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DO EDIFÍCIO DOS PRÉDIOS DO ACTUAL RECINTO DESPORTIVO DO CORVO PARA CONSTRUÇÃO DE POLIDESPORTIVO DO CORVO

--- 1. Tendo presente que na última visita estatutária ao Município do Corvo, o Governo Regional dos Açores manifestou a intenção de realizar, pelos seus meios e recursos próprios, o empreendimento público atinente com a empreitada de requalificação do actual recinto desportivo do Corvo, erigindo-o em recinto polidesportivo coberto; -----

--- 2. Considerando que aquele recinto corresponde e encontra-se hoje implantado nos prédios seguintes: -----

Terreno rústico localizado no Cascalho, Concelho do Corvo, artigo 3993, com 60m², no valor total de 1500,00€ (mil e quinhentos euros); Terreno rústico localizado no Cascalho-Ribeirão, Concelho do Corvo, artigo 5759, com 303m², no valor total de 7575,00€ (sete mil quinhentos e setenta e cinco euros); Terreno rústico localizado no Cascalho-Ribeirão, Concelho do Corvo, artigo 5760, com 302m², no valor total de 7550,00€ (sete mil quinhentos e cinquenta euros); Terreno rústico localizado no Cascalho, Concelho do Corvo, artigo 3994, com 60m², no valor total de 1500,00€ (mil e quinhentos euros); Terreno rústico localizado no Cascalho, Concelho do Corvo, artigo 3995, com 121m², no valor total de 3025,00€ (três mil e vinte e cinco euros); Terreno rústico localizado no Cascalho, Concelho do Corvo, artigo 3999, com 121m², total de 3025,00€ (três mil e vinte e cinco euros); Terreno rústico localizado no Cascalho, Concelho do Corvo, artigo 4000, com 60m², no valor total de 1500,00€ (mil e quinhentos euros); Terreno rústico localizado no Cascalho, Concelho do Corvo, artigo 3984, com 121m², no valor total de 3025,00€ (três mil e vinte e cinco euros);

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Heliodora']

Terreno rústico localizado no Cascalho, Concelho do Corvo, artigo 4007, com 242m², no valor total de 6050,00€ (seis mil e cinquenta euros); Terreno rústico localizado no Cascalho, Concelho do Corvo, artigo 4008, com 242m², no valor total de 6050,00€ (seis mil e cinquenta euros); Terreno rústico localizado no Cascalho, Concelho do Corvo, artigo 3991, com 363m², no valor total de 9075,00€ (nove mil e setenta e cinco euros); Sendo o montante de 25,00€ (vinte e cinco euros) por m², o que totaliza 49875,00€ (quarenta e nove mil oitocentos e setenta cinco euros); A que correspondem as descrições matriciais e prediais melhor identificadas na relação sob o Anexo I, dando-se por reproduzido;-----

---- 3. Considerando que, mediante avaliação efectuada aos imóveis em causa, junta sob o Anexo II, dando-se por reproduzido, os mesmos possuem um valor global de 49.875,00 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta cinco euros); -----

---- 4. Considerando que a realização do empreendimento público em causa se posiciona como factor amplamente favorável aos desígnios municipais, quer em matéria atinente com o desporto, quer no que tange à ocupação da juventude e às actividades recreativas e de lazer levadas a efeito no Município, com reflexos evidentes para o desenvolvimento municipal, entroncando em atribuições que relevam do interesse público autárquico, *ex vi*, nomeadamente, arts. 13º/1, e), f) e n), 21º/1, b) e 28º da Lei nº 159/99, de 14/9;-----

---- 5. Considerando que, em ordem ao desiderato supra sumariado em 1 e em 4, importa deliberar uma cedência *definitiva* da propriedade dos bens identificados em 2, para a propriedade da RAA, respeitando-se o *princípio da especialidade*, insito no artigo 82º da Lei nº169/99, de 18/9, na redacção da Lei nº5ª/2002, de 11/1;-----

---- 6. Considerando que, nos termos do quadro normativo identificado com o artigo 64º/1, f) da Lei nº169/99, de 18/9, na redacção da Lei nº5-A/2002, de 11/1, a Câmara Municipal poderá *adquirir e alienar ou onerar* (por qualquer forma em direito admitida) bens imóveis – na óptica, naturalmente subjacente, de prossecução dos fins públicos acima indicados;

---- 7. Tendo presente que o legislador foi claro ao utilizar os termos *alienação e oneração* – a viabilizar, desse modo, variadas hipóteses, v.g. *de compra venda, constituição do direito de superfície, cedência de uso ou usufruto, arrendamento, comodato, doação...*, proporcionando-se, desse modo, uma determinada *utilização privativa, lato sensu*;-----

---- 8. Considerando que, no caso de os valores do bem a *ceder, alienar ou onerar* serem superiores a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do *regime geral do sistema remuneratório da função pública*, é à Assembleia Municipal que compete, não só a autorização legal para o efeito, mas também, a fixação das respectivas condições gerais (v. alínea i/ do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18/9);-----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Heliana" and other illegible marks.

---- 9. Considerando que os valores correspondentes ao normativo legal em causa são de € 333.610,00; -----

----10. Considerando que a alienação a que se refere o enquadramento legal supra indicado resulta num valor substantivamente inferior ao mencionado limite legal que determinaria a intervenção prévia da assembleia municipal, podendo, deste modo, o executivo camarário deliberar exclusivamente sobre o presente assunto; -----

----11. Considerando que a alienação pode fazer-se a qualquer título, ou seja tanto pode entender-se *onerosa* como *gratuita*; -----

----12. Considerando a natureza jurídica da entidade pública RAA, com protecção constitucional evidente, e que esta persegue fins públicos exclusivos, de população e território, que conferem inquestionável validade à alienação preconizada e nos seus precisos termos,-----

A Câmara Municipal do Corvo, por votação nominal, deliberou por unanimidade: -----

----1) Doar à Região Autónoma dos Açores os prédios melhor identificados no anexo I, junto, dando-se uma vez mais por reproduzido;-----

----2) Fixar o valor da presente doação em 49.875,00 euros (quarenta nove mil oitocentos e setenta e cinco euros); conforme citado relatório de avaliação sob o anexo II; -----

---- 3) Deliberou ainda que a escritura de doação do imóvel em referência contenha: - *ex vi* art. 960º/1 do Código Civil, uma *cláusula de reversão* do imóvel, para o caso de a RAA dar destino diferente ao mesmo imóvel do que aquele para que é doado;-----

---- 4) Mais deliberou aprovar a referida escritura de doação, nos termos do Anexo III, junto, dando-se por reproduzido e sem prejuízo de eventuais ajustamentos que venham a ser propostos pela RAA e que não desvirtuem o fim e objecto da doação deliberada.-----

VI

PEDIDO DE SUBSÍDIO PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CORVO

Foi presente um pedido de apoio financeiro da Santa Casa da Misericórdia do Corvo, ao abrigo do protocolo assinado entre essa instituição e a Câmara Municipal, relativamente à obra da Residência de Apoio ao Idoso, no valor de 4.565,75 € (quatro mil quinhentos e sessenta cinco euros e setenta e cinco cêntimos). Foram declarados impedimentos pelos Srs. Vereadores Carlos Valadão, Rosa Rego, Deolinda Estevão e Aida Felicidade, tendo os mesmos saído da sala durante o período de votação e discussão. Posto a votação foi aprovado pelo voto a favor do Sr. Presidente. -----



VII

-----Nada mais havendo a tratar, às dez horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, declarou encerrada a reunião, de que foi lavrada a presente acta, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Nélia Maria Fagundes de Melo de Sousa, Secretária desta reunião.-----

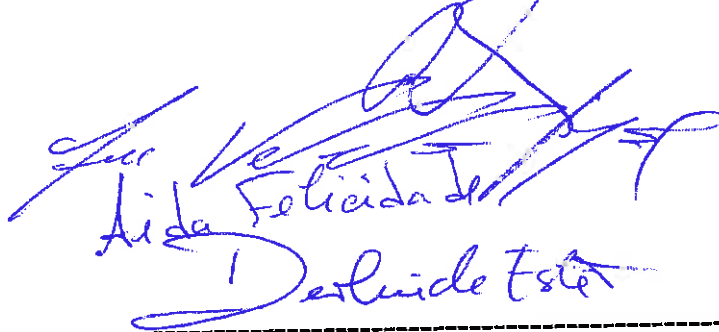
O Presidente da Câmara Municipal



A Secretária



Os Vereadores



Luc Ve...
Aida Felicidade...
Derluide Este...